



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0042/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.987, de autoria do Executivo, que regula o transporte executivo de passageiros.

De acordo com o demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 11), não há valores envolvidos na estimativa de impacto.

Temos também que eventuais despesas decorrentes deste projeto encontram adequação orçamentária e serão absorvidas por dotações da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte referentes à atividade de Fiscalização de Trânsito.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o exercício atual e os dois próximos, o mesmo leva em consideração a necessidade de previsão orçamentária de receitas e despesas que, devido às suas características técnicas e operacionais, podem não se concretizar no presente exercício.

Contudo, observamos que, apesar da previsão de deficit no Resultado Primário nos dois últimos anos (2017 e 2018), os Resultados Primários Superavitários realizados nesses dois exercícios são um indício de responsabilidade na gestão pública do município.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de agosto de 2019.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos